LEI de Nº 007/2010

de 07 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

"Dispõe Sobre a Responsabilidade de Construção de Muros e Calçadas, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as Obrigações e Responsabilidades pela Construção de Muros e Calçadas, por parte dos Proprietários dos Imóveis localizados no Município de Sampaio/TO. Sendo recomendado a Construção de muros e respectivas calçadas, com maior brevidade possível após a conclusão da obra de asfalto ou calçamento.

Art. 2º - Os interessados em realizar a construção no determinado pelo artigo 1º desta Lei ficam obrigados a anexar junto ao requerimento solicitando licença para a construção, o respectivo pedido para a construção de muro e calçada, para que o fiscal de postura e edificações possa estabelecer medidas e limites adequados.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a mandar assentar previamente o meio-fio para posterior assentamento da calçada, em toda e qualquer obra que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único - Os proprietários das construções a que se refere a presente Lei, ficam obrigados a recolher aos cofres Municipais, a importância gasta com a colocação do meio-fio e mão de obra.

Art. 4º - Ao proprietário que não cumprir com os dispositivos desta Lei, a Prefeitura Municipal aplicará o que dispõe o Código Tributário Municipal e o Código de Posturas e Edificações do Município de Sampaio.

Art. 5º - As demais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Créditos Especiais desde já Autorizados.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (Sete) dias do mês de janeiro de 2010.

Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.